

## CONVÊNIO Nº 5/2025

Processo nº 2021.0.000009382-8

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TRE/RJ, BEM COMO AOS PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Rua da Alfândega, 42, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Desembargador PETERSON BARROSO SIMÃO, no uso de suas atribuições, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** com sede na cidade de Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, neste ato representada pela Senhora **MICHELLE OLIVEIRA GORNI DA SILVA**, cujo documento de identidade encontra-se juntado no id [4363368](#), no uso da competência delegada, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no Processo Administrativo SEI nº 2021.0.000009382-8, observando o contido na Lei nº 14.133/2021, no que couber, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como aos pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação concedida pelo sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

**Parágrafo primeiro** – A **CAIXA**, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de empréstimos, analisará a possibilidade de implementação de tais benefícios em favor dos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como dos pensionistas, cuja contratação será efetivada diretamente com os mesmos. Os Contratos de Adesão, viabilizadores dos benefícios referidos, celebrados com os servidores e/ou pensionistas, no âmbito deste **CONVÊNIO**, dele farão parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo segundo** – Nenhuma obrigação assumirá a **CAIXA**, em conceder quaisquer empréstimos, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão, ou por qualquer outra razão a juízo da **CAIXA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA CONCESSÃO**

No ato de concessão dos empréstimos, o respectivo servidor e/ou pensionista utilizará a sua senha para validar a operação, no sentido de que as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com a **CAIXA** sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o **TRE/RJ** aceitará, fazendo parte integrante deste **CONVÊNIO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRE/RJ** declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

**Parágrafo único.** Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE/RJ** deverá informar à **CAIXA** sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar. Dessa forma, o **TRE/RJ** excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

## **CLÁUSULA QUARTA DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE/RJ**

Caso ocorra o desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o **TRE/RJ** eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar o fato à **CAIXA**.

**Parágrafo único.** A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do **TRE/RJ** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

## **CLÁUSULA QUINTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

A **CAIXA** autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao **TRE/RJ**, atualmente o **Ato nº 329/19** e a Portaria regulamentadora do § 4º do art. 4º da referida norma.

## **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo único.** Serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, os dados de exclusão de consignações informados até o dia 25 de cada mês, não se responsabilizando o **TRE-RJ** por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com a **CAIXA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

O **TRE/RJ** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CAIXA**.

## **CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO**

O **TRE/RJ** constitui como seus procuradores, para finalidade de informar à **CAIXA** as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.

## **CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO DE ADESÃO**

O servidor ou o pensionista que desejar obter os empréstimos, deverá ratificar os termos deste **CONVÊNIO**, através de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o **TRE/RJ** proceda a consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário dos empréstimos à **CAIXA**, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

**Parágrafo único.** Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e da **CAIXA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a garantir a proteção dos dados pessoais repassados em virtude deste instrumento, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo primeiro.** As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais - repassados em decorrência do ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo segundo.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente, por inobservância da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013, e não deverão cometer, autorizar ou permitir qualquer ação vinculada à negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO** que possa causar aos partícipes e/ou suas afiliadas violação de qualquer direito ou regulamento anticorrupção ou antissuborno. Esta obrigação se aplica em particular a pagamentos ilegítimos

incluindo subornos a órgãos do governo, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos.

**Parágrafo primeiro.** O **TRE/RJ** e a **CAIXA** concordam em não oferecer, dar, ou concordar em dar, para qualquer colaborador, representante ou terceiros agindo em nome da outra parte, aceitar ou concordar em aceitar de qualquer colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra parte qualquer presente ou benefício, seja esse monetário ou de qualquer outra natureza, como recompensa de negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**.

**Parágrafo segundo.** O **TRE/RJ** e a **CAIXA** deverão prontamente notificar a outra parte, na hipótese que venha a tomar conhecimento ou suspeitar de modo específico de qualquer prática de corrupção como recompensa da negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**.

**Parágrafo terceiro.** O descumprimento das condições previstas acima ensejará a rescisão contratual e a consequente finalização de toda e qualquer atividade eventualmente existente entre as partes, sem prejuízo das perdas e danos que forem devidamente apuradas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DEMAIS CONDIÇÕES**

Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CONVÊNIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial da União deverá ser providenciada, na forma de extrato, pelo **TRE/RJ**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura, conferindo-lhe a eficácia devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, data da última assinatura digital das partes.

PETERSON PETERSON  
BARROSO BARROSO SIMAO:  
SIMAO:M00222 M00222  
2025-05-20 13:56:13

**Desembargador PETERSON BARROSO SIMÃO**  
**Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**

MICHELLE OLIVEIRA  
GORNI DA  
SILVA:10147816718

Assinado de forma digital por  
MICHELLE OLIVEIRA GORNI DA  
SILVA:10147816718  
Dados: 2025.05.09 10:37:26 -03'00'

**MICHELLE OLIVEIRA GORNI DA SILVA**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**